



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	»	140\$	» 80\$
A 2.ª série	»	120\$	» 70\$
A 3.ª série	»	120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

Rectifica a forma como foi publicado o Decreto n.º 43 442, que transfere verbas nos orçamentos de vários Ministérios e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado.

Despacho ministerial:

Estabelece preceitos a observar na concessão do abono para fardamento a oficiais e sargentos no ano de 1961.

Ministério da Justiça:

Decreto-Lei n.º 43 488:

Autoriza o Ministro da Justiça a promover a elaboração de um projecto de reforma do Código Penal, podendo, para esse fim, nomear, em comissão, um professor de Direito, bem como os colaboradores que forem julgados necessários.

Ministérios das Finanças e da Marinha:

Decreto n.º 43 489:

Autoriza a Direcção-Geral da Fazenda Pública a emitir, pelo Fundo de Renovação e de Apetrechamento da Indústria da Pesca, a obrigação geral representativa da 4.ª série do empréstimo de renovação e de apetrechamento da indústria da pesca — II Plano de Fomento, na importância de 74 000 000\$.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 18 241:

Aumenta vários lugares no mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 41 518 (quadro do pessoal civil do Ministério).

Ministério das Comunicações:

Despacho:

Altera o termo a_2 da fórmula quadriminomia para cálculo dos abonos de viagem a conceder aos funcionários da rede de ambulâncias postais.

findo, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 3.º, Ministério da Marinha, onde se lê: «Capítulo 3.º, artigo 44.º, n.º 2), alínea l) . . .», deve ler-se: «Capítulo 3.º, artigo 44.º, n.º 2), alínea b) . . .».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 19 de Janeiro de 1961. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castilbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Despacho ministerial

De harmonia com o disposto nos artigos 3.º e 4.º do Regulamento para a Concessão do Abono para Fardamento, aprovado pela Portaria n.º 17 654, de 1 de Abril de 1960, e ainda com o fim de esclarecer o disposto nas alíneas a) e b) do artigo 2.º da mesma, determino que:

1.º O abono anual para fardamento relativo ao ano de 1961 é fixado em 600\$, tanto para oficiais como para sargentos;

2.º Em 1961 não terão lugar, por exiguidade das verbas disponíveis, os abonos trienal e por promoção;

3.º Ao abrigo das disposições do regulamento citado poderão ser fornecidos todos os artigos que constem dos regulamentos de uniformes dos três ramos das forças armadas para uso na metrópole e no ultramar;

4.º A partir do ano de 1961, inclusive, sejam consideradas extensivas as disposições da referida portaria:

a) Aos oficiais e sargentos dos quadros permanentes dos três ramos das forças armadas, na situação de actividade, em comissão de serviço militar no ultramar;

b) Aos oficiais da reserva e sargentos reformados que se encontrarem prestando serviço nas escolas práticas e unidades de tropas activas.

Presidência do Conselho, 2 de Janeiro de 1961. — O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto n.º 43 442, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Governo* n.º 229, 1.ª série, de 27 de Dezembro

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 43 488

A necessidade de reformar o Código Penal de 1852, que em larga extensão ainda hoje continua em vigor,